



**RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 012/2013

Acrescenta o art. 90-A à Constituição Estadual do Rio Grande do Norte para instituir a aplicação de despesa orçamentária mínima nos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 45, § 3º, da Constituição Estadual e artigo 69, VIII, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. A Constituição do Estado do Rio Grande do Norte passa a vigorar acrescida do seguinte art. 90-A:

Art. 90-A. O Estado aplicará, anualmente, 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento), no mínimo, da receita corrente orçamentária nos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado, podendo estender estes recursos assegurados ao Fundo Penitenciário do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio “**JOSÉ AUGUSTO**”, em Natal, 11 de dezembro de 2013.

Deputado **RICARDO MOTTA**
Presidente

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º Vice-Presidente

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**
2º Vice-Presidente

Deputado **GUSTAVO FERNANDES**
1º Secretário

Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º Secretário

Deputado **VIVALDO COSTA**
3º Secretário

Deputado **GEORGE SOARES**
4º Secretário